

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1.179, de 2020)

Acrescente-se ao art. 10 do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, o seguinte §4º:

“Art. 10.

.....
§ 4º O disposto neste artigo não abrange as despesas acessórias da locação, legal ou contratualmente exigíveis, como as contribuições condominiais e os tributos."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é deixar claro que a moratória prevista no art. 10 não abrange as despesas acessórias que o locatário se compromete a pagar no momento da locação, como são usualmente os casos das despesas condominiais e de IPTU.

Especialmente no caso das despesas condominiais, o atraso nos pagamentos afeta a coletividade que vive no condomínio, pode prejudicar a manutenção adequada dos equipamentos comuns (inclusive manutenções preventivas de segurança) e o pagamento dos salários dos funcionários, colocando em risco empregos.

Convém deixar expresso que a moratória não abrange despesas acessórias.

Sala da Sessão,

Senadora ZENAIDE MAIA

SF/20759.86015-66